



TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031-2026-PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A (O) CONTRATADA B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.384.407/0001-09, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIANA ELBA COSTA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº *****.856.703-****, e a **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **34.239.627/0001-11**, com sede na Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel nº 1210 – Loja 01 – Palestina – Caririaçu/CE - CEP 63220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Cicero Antonio Bezerra Vieira Sócio Administrador**, inscrito(a) no CPF nº *****.587.433-****, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026-PE e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 55 de 27 de dezembro de 2023; e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR E DE SUPORTE DE VIDA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **VALOR TOTAL R\$ 830.580,00 (OITOCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos produtos, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS LOTES.

LOTE ÚNICO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 5 LITROS POR MINUTO, ESTRUTURA COMPACTA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. UNIDADE/MES: 20	12	MÊS	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 5 LITROS POR MINUTO, ESTRUTURA COMPACTA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO DE DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS, COMO QUEDA DE PRESSÃO, FALHA TÉCNICA E CONCENTRAÇÃO FORA DOS PADRÕES ADEQUADOS. TENSÃO 220 VOLTS. APROXIMADAMENTE 15 KG. ACOMPANHANDO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CÂNULA NASAL, COPO UMIDIFICADOR E EXTENSOR DE SILICONE. ACOMPANHA CILINDRO DE BACKUP DE NO MÍNIMO 1,5M ³ , VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, FLUXÔMETRO E CARRINHO PARA TRANSPORTE COM 01(UMA RECARGA) MENSAL DE OXIGÊNIO POR EQUIPAMENTO. UNIDADE/MES: 20					
2	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 10 LITROS POR MINUTO, DISPOSITIVO PARA NEBULIZAÇÃO INTEGRADO. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM COM CONCENTRAÇÃO DE $\geq 93\%$ ($\pm 3\%$) DE OXIGÊNIO, FLUXO ATÉ 10 LITROS POR MINUTO, DISPOSITIVO PARA NEBULIZAÇÃO INTEGRADO, ESTRUTURA COMPACTA COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE. SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO DE DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS, COMO QUEDA DE PRESSÃO, FALHA TÉCNICA E CONCENTRAÇÃO FORA DOS PADRÕES ADEQUADOS. TENSÃO 220 VOLTS. APROXIMADAMENTE 23 KG. ACOMPANHANDO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CÂNULA NASAL, COPO UMIDIFICADOR E EXTENSOR DE SILICONE. ACOMPANHA CILINDRO DE BACKUP DE NO MÍNIMO 1,5M ³ , VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, FLUXÔMETRO E CARRINHO PARA TRANSPORTE COM 01(UMA RECARGA) MENSAL DE OXIGÊNIO POR EQUIPAMENTO. UNIDADE/MES: 10					
3	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CPAP – DEVE OPERAR EM MODO AUTOMÁTICO COM AJUSTE DE PRESSÃO CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE AO LONGO DO CICLO RESPIRATÓRIO. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CPAP – DEVE OPERAR EM MODO AUTOMÁTICO COM AJUSTE DE PRESSÃO CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE AO LONGO DO CICLO RESPIRATÓRIO, COM POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO TAMBÉM EM MODO CPAP FIXO. DEVE POSSUIR FAIXA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL MÍNIMA DE 4 A 20 CMH ₂ O, OU EQUIVALENTE, GARANTINDO TERAPIA EFICAZ POR MEIO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS. RAMPA DE 0 A 45 MIN. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240V – 50/60 HZ); OPERAÇÃO SILENCIOSA COMPATÍVEL COM USO DOMICILIAR; COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO E PROLONGADO. ARMAZENAMENTO DE DADOS. ACOMPANHA UMIDIFICADOR AQUECIDO. INCLUINDO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: MÁSCARA FACIAL/NASAL, TRAQUEIA, FILTRO INTERNO E CABO DE FORÇA. UNIDADE/MES: 10					
4	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, FLUIDOS E MATERIAIS ORGÂNICOS EM VIAS AÉREAS UNIDADE/MES: 15	12	MÊS	R\$ 3.015,00	R\$ 36.180,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADO À ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, FLUIDOS E MATERIAIS ORGÂNICOS EM VIAS AÉREAS, INDICADO PARA USO EM AMBIENTES HOSPITALARES, DOMICILIARES, AMBULATORIAIS E EM UNIDADES MÓVEIS. MECANISMO ISENTO DE ÓLEO, SILENCIOSO E DE BAIXA VIBRAÇÃO, GARANTINDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE E OPERADOR. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM TAMPA REMOVÍVEL, INCLUINDO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO. UNIDADE/MES: 15					
5	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMA HOSPITALAR FAWLER COM COLCHÃO. UNIDADE/MES: 20	12	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMA HOSPITALAR FAWLER COM COLCHÃO, CONTROLE MANUAL, ESTRATO ARTICULADO EM CHAPA PERFURADA MOVIMENTOS, COMANDOS ATRAVÉS DE DUAS MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS. CABECEIRAS, PESEIRA E GRADES DE PROTEÇÃO EM TUBOS REDONDOS. PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,90M X 0,90CM X 0,50CM. UNIDADE/MES: 20					
6	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM ECG/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO E SPO2. CARDIOVERSOR, PORTÁTIL, TRANSPORTÁVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE, MICROPROCESSADO. UNIDADE/MES: 05	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM ECG/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO E SPO2. CARDIOVERSOR, PORTÁTIL, TRANSPORTÁVEL, ALÇA PARA TRANSPORTE, MICROPROCESSADO, UTILIZADO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA DOS SINAIS VITAIS, POSSUI SUPORTE PARA FIXAÇÃO DAS PÁS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO FUNCIONA DE FORMA SIMPLIFICADA PASSOS 1-2-3, ATRAVÉS DO ACESSO AO MENU DO EQUIPAMENTO PELO BOTÃO GIRATÓRIO (NAVEGADOR), CONFIGURA-SE E AJUSTA TODOS OS PARÂMETROS. UTILIZADO EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL. ACESSÓRIOS: PÁS DESCARTÁVEIS/ ADESIVAS ADULTO COM CABO. UNIDADE/MES: 05					
7	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EQUIPAMENTO COM TELA COLORIDA EM TECNOLOGIA LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, COM ALTA RESOLUÇÃO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE CURVAS E PARÂMETROS NUMÉRICOS. UNIDADES/MES: 10	12	MÊS	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EQUIPAMENTO COM TELA COLORIDA EM TECNOLOGIA LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, COM ALTA RESOLUÇÃO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE CURVAS E PARÂMETROS NUMÉRICOS. INTERFACE AMIGÁVEL, COM OPERAÇÃO POR TECLADO, BOTÃO ROTATIVO (KNOB) E/OU TOUCHSCREEN. PARÂMETROS ECG, RESPIRAÇÃO, NIBP, SPO2, TEMPERATURA. ONDAS SALVAS 120 HORAS DE ONDA ECG(OU DE SPO2					



SE ECG NÃO ESTIVER SENDO MONITORADO). TENDÊNCIAS GRÁFICAS 120 HORAS. POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. ACESSÓRIOS INCLUI: CABO ECG 3 VIAS, EXTENSOR DE SPO2, SENSOR DE SPO2 ADULTO/PEDIÁTRICO/NEONATAL, MANGUITO ADULTO/PEDIÁTRICO E MANGUEIRA EXTENSORA. UNIDADES/MES: 10					
8	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OXÍMETRO DE PULSO – COM DISPLAY DIGITAL EM TECNOLOGIA LED, LCD OU OLED, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS VALORES DE SPO ₂ , FREQUÊNCIA DE PULSO E CURVA PLETISMOGRÁFICA OU INDICADOR DE INTENSIDADE DE PULSO. UNIDADE/MES: 20	12	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OXÍMETRO DE PULSO – COM DISPLAY DIGITAL EM TECNOLOGIA LED, LCD OU OLED, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM INDICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS VALORES DE SPO ₂ , FREQUÊNCIA DE PULSO E CURVA PLETISMOGRÁFICA OU INDICADOR DE INTENSIDADE DE PULSO. DEVE POSSUIR LEITURA PRECISA MESMO EM CONDIÇÕES DE BAIXA PERFUSÃO E PRESENÇA DE MOVIMENTO, COM TECNOLOGIA APROPRIADA PARA MINIMIZAR INTERFERÊNCIAS. DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS PARA LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE SPO ₂ E FREQUÊNCIA DE PULSO, COM INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA E FALHA DE SENSOR. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROXIMADAS: FREQUENCIA DE PULSO DE 0 A 250 BPM, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 0 A 100%. PESO APROXIMADO DE 2,5 KG COM BATERIA. ALIMENTAÇÃO: VOLTAGEM 100 A 240 VCA - AUTOMÁTICA; BATERIA RECARREGÁVEL COM 02 HORAS DE AUTONOMIA MÍNIMA. COMPANHA 01 SENSOR DE SPO2 ADULTO/PEDIÁTRICO/NEONATAL. UNIDADE/MES: 20					
9	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUENCIA RESPIRATÓRIA - MICROPROCESSADO, INDICADO PARA SUPORTE VENTILATÓRIO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM CAPACIDADE DE OPERAR COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE BACKUP. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUENCIA RESPIRATÓRIA - MICROPROCESSADO, INDICADO PARA SUPORTE VENTILATÓRIO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM CAPACIDADE DE OPERAR COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE BACKUP. DEVE OPERAR COM, NO MÍNIMO, OS MODOS CPAP, ESPONTÂNEO (S), ESPONTÂNEO/TEMPORIZADO (S/T) E TEMPORIZADO (T), PRESSÃO CONTROLADA (PC) CICLOS MANDATÓRIOS E ASSISTIDOS; PERMITINDO AJUSTE DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE BACKUP PARA GARANTIA DE VENTILAÇÃO EM CASOS DE APNEIA OU HIPOVENTILAÇÃO. DEVE POSSIBILITAR AJUSTE INDEPENDENTE DAS PRESSÕES INSPIRATÓRIA (IPAP) E EXPIRATÓRIA (EPAP), COM FAIXA MÍNIMA DE IPAP DE 4 A 30 CMH ₂ O E EPAP DE 4 A 20 CMH ₂ O, OU FAIXA EQUIVALENTE QUE ATENDA A DIFERENTES PERFS DE PACIENTES. TEMPO INSPIRATÓRIO AJUSTÁVEL DE , A 3 SEGUNDOS. TEMPO DE ELEVAÇÃO DA ONDA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL PELO OPERADOR(RISETIME) DE 100 A 600M SEG. BIVOLT AUTOMÁTICO, COMPENSAÇÃO DE FULGA E SENSIBILIDADE AUTOMÁTICA. ARMAZENAMENTO DE DADOS, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE RELATÓRIO SOBRE ESSES DADOS PARA AUXÍLIO A AVALIAÇÃO MÉDICA. DEVE ACOMPANHAR: FILTRO BACTERIOLÓGICO, CIRCUITO, MÁSCARA NASAL OU FACIAL COM BORDA DE SILICONE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA E UMIDIFICADOR COM CÂMARA DE UMIDIFICAÇÃO ESPECIALMENTE PARA USO DOMICILIAR. UNIDADE/MES: 10					
10	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECANICO - PORTÁTIL, MICROPROCESSADO, DESTINADO À VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (A PARTIR DE 5KG). VENTILAÇÃO A VOLUME OU PRESSÃO CONTROLADA. UNIDADE/MES: 10	12	MÊS	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECANICO - PORTÁTIL, MICROPROCESSADO, DESTINADO À VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (A PARTIR DE 5KG). VENTILAÇÃO A VOLUME OU PRESSÃO CONTROLADA. ATENDENDO OS MODOS A PRESSÃO (CPAP, S, ST, T, PC, PC-SIMV) MODOS A VOLUME (AC, CV, SIMV). FAIXA DE VOLUME CORRENTE AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 50 A 2000 ML, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 5 A 60 INCURSÕES POR MINUTO, PEEP AJUSTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 0 A 20 CMH ₂ O. PRESSÃO DE SUPORTE 0 A 30CMH2O. TEMPO DE ELEVAÇÃO 1 (100MS) A 6 (600MS). PESO ENTRE 3 A 5KG (COM BATERIA REMOVÍVEL). ALARMES AJUSTÁVEIS: DESCONEXÃO DO PACIENTE, APNEIA, VOLUME CORRENTE ALTA/BAIXA, VENTILAÇÃO POR MINUTO ALTA/BAIXA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ALTA/BAIXA. MONITORAMENTO VOLUME TIDAL EXPIRADO. VENTILAÇÃO EXPIRADA POR MINUTO. TAXA DE FUGA. FREQUENCIA RESPIRATÓRIA. PRESSÃO MÉDICA NAS VIAS AÉREAS. ACESSÓRIOS: FILTRO BACTERIOLÓGICO, CIRCUITO, CAMARA DE UMIDIFICAÇÃO, UMIDIFICADOR AQUECIDO, MÁSCARAS FACIAIS/NASAIS. UNIDADE/MES: 10					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ R\$ 830.580,00 (OITOCENTOS E TRINTA MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 1301.10.302.0003.2.049 - Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde, no(s) elemento(s) e subelemento(s) de despesa(s): 33903900 - 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.



6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Se os serviços não forem prestados em conformidade com as condições do Anexo I — Termo de Referência, o pagamento referente ao período correspondente ficará suspenso, no todo ou em parte, mediante glosa devidamente fundamentada pelo fiscal técnico do contrato, até que a CONTRATADA regularize a prestação ou demonstre a conformidade dos serviços executados.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, devendo a eficácia ser obtida mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato de que trata o presente instrumento é caracterizado como prestação de serviços de natureza continuada, na forma do art. 6º, XV, c/c art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a locação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e de suporte de vida, com execução e faturamento mensais, durante toda a vigência contratual.

7.2.1. Não há entrega parcelada de bens neste contrato. A execução ocorre de forma continuada, mês a mês, mediante a disponibilização dos equipamentos em pleno funcionamento e a realização das manutenções nos termos do Termo de Referência.

7.3. O presente contrato de prestação de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja prévia dotação orçamentária para atendimento das despesas nos exercícios subsequentes;
- b) a Administração ateste, em manifestação fundamentada nos autos, que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para o interesse público;
- c) a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não possua penalidade vigente ou inexecução contratual que desaconselhe a manutenção do vínculo; e
- d) haja concordância expressa da CONTRATADA com os termos da prorrogação

7.4. As prorrogações de que trata o item 7.3 serão precedidas de pesquisa de mercado, com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade, podendo a Administração negociar com a contratada a adequação dos valores aos preços praticados no mercado.

7.5. Os reajustes em sentido estrito, quando cabíveis, observarão o disposto no art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e somente serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo).

7.6. A vigência contratual não impede a Administração de extinguir o contrato unilateralmente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026-PE, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. QUANTO À ENTREGA:

8.2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor do contrato, que especificará os endereços de disponibilização dos equipamentos, o cronograma inicial de entregas e demais orientações operacionais necessárias ao início da prestação.

8.2.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato e do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços e da respectiva Nota de Empenho, no qual constam as especificações e os endereços de disponibilização dos equipamentos.

8.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como na proposta de preços da empresa vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final de cada mês de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados no período, com consequente aceitação mediante termo detalhado assinado pelo fiscal técnico do contrato.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria solicitante, contado da sua notificação.
- 10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.8. Prestar os serviços de locação com manutenção em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, disponibilizando os equipamentos nos endereços indicados pela CONTRATANTE, acompanhados de todos os acessórios, documentação técnica, manuais de operação dos equipamentos e laudos de calibração exigidos neste instrumento.
- 10.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.10. Entregar o produto licitado em conformidade com as especificações técnicas. Na entrega deverá ser fornecido manual e demais documentos pertinentes ao objeto licitado quando for o caso.
- 10.11. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos com logística, transporte, instalação, desinstalação e reposicionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de manutenção corretiva que exijam a retirada e devolução do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.12. O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos atos, omissões e condutas de seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados no que se refere à execução do objeto contratual, respondendo, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, prejuízos, infrações legais ou contratuais decorrentes dessas ações. Esta responsabilidade permanece mesmo nos casos em que haja subcontratação devidamente autorizada, sendo obrigação do CONTRATADO zelar para que os subcontratados cumpram integralmente as disposições deste contrato. A presente cláusula tem por objetivo assegurar a proteção do interesse público e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, não afastando a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer consequências advindas da má execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1. Solicitar o início da prestação dos serviços à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo gestor do contrato, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, especificando os equipamentos a serem disponibilizados, os endereços de entrega e o cronograma inicial acordado.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo Servidor indicado pela Secretaria solicitante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fiscal de contrato: Inara Silva Sousa, matrícula nº 186210-3, CPF nº ***050.413-**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
 - 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.2.9. Fraudar a licitação
 - 13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 13.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
 - 13.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 13.12.13. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, 138, e 139, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.



Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Documento assinado digitalmente
MARIANA ELBA COSTA
Data: 19/08/2026 09:50:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA ELBA COSTA
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de SAÚDE de Pacajus
CONTRATANTE

B2G CAINFOTEC
COMPRIME
LTDA:34239627000111

Pacajus-CE, 19 de agosto de 2026

Assinado de forma digital por
B2G CAINFOTEC COMPRIME
LTDA:34239627000111
Dados: 2026.08.19 11:10:47
-03'00'

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA
CNPJ: 34.239.627/0001-11
Cicero Antonio Bezerra Vieira
Sócio Administrador
CONTRATADA

